

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0276 / 2007

DE

2007

TÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0276 / 2007

DE

20/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

DECLARA CIDADES - IRMÃS AS CIDADES DE LA PAZ E SÃO PAULO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:59:16

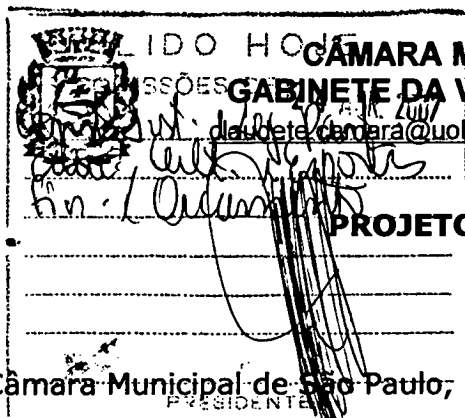
00000021720-46



ARQUIVADO EM 15/06/2007

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Folha nº 01 do proc.
Nº 276 de 07

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01- 0276/2007

"Declara Cidades - Irmãs as cidades de La Paz e São Paulo, e dá outras providências"

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
PF 100406

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de La Paz, Bolávia e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o art. 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá:

I - medidas necessárias a assegurar um maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades-Irmãs de que trata esta Lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas;

II - convite aos representantes das Cidades-Irmãs, para declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Art. 3º - A presente Lei tem como objetivos básicos:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais e programas de saúde e prevenção;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

V - criação de programas e projetos de cooperação técnica.

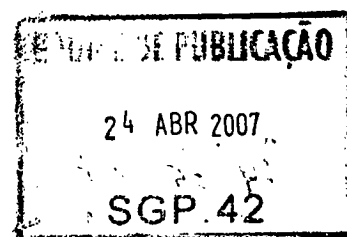
Art. 4º - As cidades facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Nação, responsáveis pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDETE ALVES
Vereadora



13:38 20/04/2007 001520 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.23
Em 04/05/07
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Folha nº 02 do proc.
Nº 276 de 07

JUSTIFICATIVA

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

La Paz é a maior cidade da Bolívia. Localiza-se no oeste do país, a 3660 metros de altitude. Tem perto de 1.613.000 habitantes. Embora Sucre continue legalmente a ser a capital do país, o governo tem a sua sede na cidade de La Paz desde 1898.

A Cidade de Nuestra Señora de La Paz (ou simplesmente "La Paz") foi fundada em 20 de outubro de 1548, pelo capitão espanhol Alonso de Mendoza, no local em que, atualmente, situa-se a comunidade de Laja. A fundação da cidade ocorreu por ordem de Dom Pedro de La Gasca, Vice-Rei do Peru, na ocasião em se celebrava a restauração da paz naquele Vice-Reino.

Coincidiu tal fato, assim, com o aniversário de um ano da histórica Batalha de Huarina, em que se enfrentaram os seguidores de Gonzalo Pizarro e Diego de Almagro, em guerra civil deflagrada pela insurreição de Pizarro diante de Blasco Núñez Vela, primeiro Vice-Rei do Peru. Dois dias após a fundação de La Paz, o capitão Mendoza dirigiu-se ao vale de Chuquiagu, nas proximidades de Laja e decidiu-se pela transferência da cidade recém-fundada a este novo sítio, local onde se encontra até os dias atuais, devido ao clima e a uma geografia mais propícios ao estabelecimento urbano.

Sete anos após, foi enviado a La Paz, por determinação de Carlos V, Rei da Espanha, o atual escudo de armas da cidade, em que se lê a inscrição "Los discordes en concordia, en paz y amor se juntaron y pueblo de paz fundaron para perpetua memoria" ("Os discordantes em concórdia, em paz e amor se juntaram e povoado de paz fundaram para perpétua memória").

A Bolívia foi um local onde se desenvolveram grandes civilizações indígenas, a mais importante das quais foi a civilização de Tiahuanaco e tornou-se parte do império Inca no século XV. Quando os espanhóis chegaram no século XVI, a Bolívia, rica em depósitos de prata, foi incorporada ao vice-reino do Peru, e mais tarde ao de La Plata. A luta pela independência começou em 1809, mas permaneceu parte da Espanha até 1825, quando foi libertada por Simón Bolívar, a quem o país deve o seu nome.

Após a união com o Peru, a Bolívia tornou-se totalmente independente. Nos anos seguintes, perdeu parte do seu território devido à guerra. Uma das mais importantes foi a Guerra do Pacífico. A Bolívia enfrenta problemas culturais e raciais, e sofreu ao longo dos anos inúmeras revoluções e golpes militares.

Em janeiro de 2006, o socialista Juan Evo Morales Aima, 46, tomou posse como o 65º presidente da Bolívia, durante uma cerimônia realizada no Congresso da Nação, em La Paz, obtendo 54% dos votos, o melhor desempenho de um candidato desde que o país retornou à democracia, em 1982.

Atualmente, cerca de 100 mil Bolivianos vivem em São Paulo. Aqui, a vida é dura para os imigrantes, que sobrevivem do comércio informal, enfrentam preconceitos, mas tentam preservar suas origens e raízes, reunindo-se em feiras, como a que acontece aos domingos na Estação Armênia do Metrô, onde cantam, dançam, vendem artesanato e divulgam as especialidades gastronômicas da Bolívia.

Diante do exposto, conclamo os meus nobres pares pela aprovação desta propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-276 de 20 07 04, 05, 07 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

Lei 12.796/99

16/05/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Para se manifestar sobre a Lei 12.796/99.

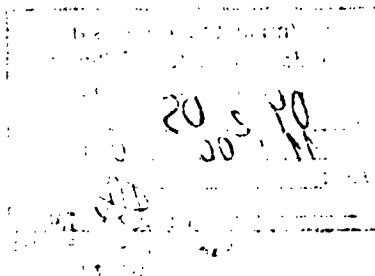
22/05/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

22/05/07

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 09 e 05
Em 11 / 06 / 07
Ass: _____

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
8GP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	04	do proc.
nº	276	de 20 07
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
87102		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, VEREADOR ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES,

PROJETO DE LEI n.º 01- 0276/2007

EU, Vereadora **CLAUDETE ALVES**, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho proferido no Projeto de Lei supra, me manifestar sobre a Lei n.º 12.796, de 25 de fevereiro de 1999, nos seguintes termos:

Em análise à Lei Municipal n.º 12.796, de 25 de Fevereiro de 1999, pude constatar a similaridade entre a mesma e a propositura em análise.

Posto isso, requiro a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei n.º 01-0276/2007.

Nesses termos,
peço deferimento.
São Paulo, 28 de maio de 2007.

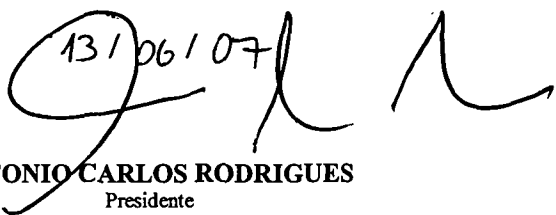

CLAUDETE ALVES
Vereadora



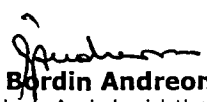
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-276 de 2007 11 / 06 / 07 (a) Isácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Ante a manifestação do(a) proponente, archive-se a presente propositura.

13/06/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

À SGP-33:
Arquivar o presente processo.

15/06/07

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Handwritten wavy line]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... *06 15, 08 pr*
.....
.....
.....
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 06
do processo 01-276 de 2007 15/06/2007

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 06 fls.
Arquivado em 15/06/2007
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075